



CERTIFICADO N° 1830 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DIOVANI NORONHA DE FARIA
CNPJ/CPF : 465.572.616-49

Empreendimento : FAZENDA PEDREIRO - ANM 830.391/2015; 830.393/2015; ; 830.966/2015

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Maria Clara da Fonseca número/km 1411 Bairro Planalto Cep 38706-318 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abadia dos Dourados (LAT) -18.4887, (LONG) -47.4233

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1830/2022

Número do Processo na ANM e Ano : ANM 830.391/2015; 830.392/2015; 830.393/2015; 830.964/2015; 830.965/2015; 830.966/2015

Titular ou Requerente : DIOVANI NORONHA DE FARIA

Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	72.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 27/05/2022 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1830 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, que seguem: 322051/2022, 322060/2022 e 322057/2022





CERTIFICADO Nº 1830 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer. Prazo: A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades;
- 02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, relacionados à geração de efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos, combustíveis, lubrificantes, drenagem pluvial, bacias de decantação, dentre outros. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades;
- 03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção). Prazo: Anualmente. Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades;
- 04 - Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente. A partir do início da operação.